

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

## **MOV64**

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1º - A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação MOV64 Associação Cívica e tem sede na Rua Alice Oeiras 21 B, Idanha, 2605-108 Belas Freguesia Belas, Conselho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.

2º - A associação tem o número de pessoa coletiva nº 518582612.

### **Artigo 2.º**

#### **Finalidade**

A Associação tem como fim a promoção da saúde e dignidade dos doentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) donativos particulares e empresariais;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 4.º**

### **Órgãos**

1º - São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2º - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 5 anos. podendo os mesmos ser renovados.

## **Artigo 5.º**

### **Assembleia geral**

1º - A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, podendo a participação ser presencial ou remota.

2º - A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3º - A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

## **Artigo 6.º**

### **Direção**

1º - A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados O Presidente e dois Vice-Presidentes sendo um deles atribuído o pelouro financeiro.

2º - À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.

3º - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4º - A associação obriga-se com a intervenção do Presidente e um dos Vice-Presidentes.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

- 1º - O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados.
- 2º - Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3º - A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados. Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos dias 23 do mês de Abril de 2025 Reconhecimento presencial das assinaturas

Adriano António Rosa da Costa Macedo

Carla Sandra Melo Pires Braz da Costa Macedo